AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL.: (0XX27)3258-4700 - FAX: (0XX27) 3258-4724

CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF.CGM/PMJN Nº 054/2024

João Neiva - ES, 09 de abril de 2024.

De: CONTROLADORIA GERAL

Para: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

1. INTROCUÇAO.

A Controladoria Geral do Município dedica-se à construção de boas práticas

administrativas que possam assessorar na tomada de decisão, sempre com

ênfase na correção e prevenção, colaborando com a eficiência, legalidade e a

impessoalidade, buscando, à luz do que dispõe a Lei Municipal nº 2.939/2016,

bem como a Lei Complementar TCE-ES nº 621/2012 e ainda a CFB/88, visando

energicamente, acompanhar, orientar e fiscalizar toda a gestão operacional de

todos os órgãos da administração direta e indireta, fornecendo sugestões e

recomendações às diversas frentes de trabalho internas e auxiliando os gestores

na sua coordenação.

O Doutrinador Luiz Henrique Lima destaca que: "O controle interno é ferramenta

de capital importância. Sua natureza eminentemente preventiva torna seu

fortalecimento medida estratégica para a substancial redução de fraudes e

irregularidades na gestão pública".

A Controladoria Geral, em seu mister institucional, compete assessorar o Chefe

do Executivo, bem como demais gestores, em comprovar a legalidade e avaliar

os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira

e **patrimonial**, nos Órgãos e entidades da Administração Pública e Indireta.

2. Da Instituição da Unidade de Controle Interno.

A Unidade de Controle Interno desta municipalidade fora criado embasada nas

seguintes leis:

Lei Municipal nº 2.526, de 27 de setembro de 2013.

Art. 1º A organização e fiscalização do município de João Neiva,

pelo Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas na forma

1



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724 CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

desta Lei, nos termos do que dispõem os Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Em 14 de dezembro de 2016, a Lei 2.526/2013, sofreu alteração através da Lei Municipal nº 2.939, que assim dispôs:

Art. 1º - O Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido do Capitulo I-A e artigos, conforme segue:

CAPITULO I-A, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Art. 16-B - A Controladoria Geral do Município - CGM é um órgão de assessoramento pertencente a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, com finalidade de planejar, coordenar, orientar e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica e de auditoria interna do Poder Executivo.

Constituição Federal de 1988.

- Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Lei Complementar do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo 621 de 08 de março de 2012.

Art. 42. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas e a Defensoria



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724 CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Pública manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Constituição Federal de 1988, Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual,
 a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Lei Municipal nº 2.939, de 14 de dezembro de 2016. Art. 16-D - À Controladoria Geral do Município – CGM, compete assessorar o Chefe do Poder Executivo:

- 1 Exercer o controle interno de toda a gestão municipal através de mecanismo que visem garantir a aplicação dos recursos públicos, conforme os Princípios da Administração Pública e com legislação orçamentária e fiscal vigente;
- 11 Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724 CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- IV Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- V Promover a transparência da gestão, disponibilizando informações a sociedade, objetivando o suporte ao controle social Portal Transparência João Neiva;
- VI Estabelecer diretrizes para a atuação da CGM.
- Art. 16-E Compete ao Controlador Geral do Município:
- I Aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;
- II Exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município CGM, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- III Aprovar pareceres emitidos pelos diversos setores da CGM.

 Parágrafo único O ocupante do cargo de Controlador Geral do

 Município deverá possuir nível de escolaridade superior e

 demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira,

 contábil, jurídica ou de Administração Pública.

Art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 621 de 08 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 658 de 21 de dezembro de 2021. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão exercer, resguardada a sua autonomia, dentre outras, as seguintes atividades: (Redação dada pela LC nº 658/2012 – DOE 21.12.2012) Redação Anterior:

I - Vetado;

- II Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no artigo 83;
- IV Proceder a tomada de contas nas unidades administrativas sob seu controle, bem como do Prefeito Municipal e dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, quando por este determinada;
- V Exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno ou em ato normativo.
- VI Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação de auditorias contábil, financeira,



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724 CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno ou em ato normativo. (Inciso incluído pela LC nº 658/2012 – DOE 21.12.2012).

Parágrafo único. O órgão de controle interno competente encaminhará ou colocará à disposição do Tribunal, em cada exercício, por meio de acesso a banco de dados informatizado, o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da responsabilidade de cada um, além de outros documentos ou informações necessárias, na forma prescrita no Regimento Interno.

4. DAS GARANTIAS DAS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

A Lei complementar Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo nº 621/2012 em seu Art. 46 traz como garantias aos ocupantes da função de titular da unidade central de controle interno:

- I Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções de natureza administrativa, civil e penal.
- § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a unidade de controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela legislação específica.
- § 3º O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 da Lei Municipal 2.526 de 27 de setembro de 2013.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724 CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

5. DAS PENALIDADES E SANÇOES.

A Lei complementar Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo nº 621/2012 Art. 44, assim faz menção:

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal de Contas serão indicadas as providências adotadas para:

I - Corrigir a irregularidade ou a ilegalidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo controle externo em inspeção, em auditoria ou no julgamento de contas, de atos e contratos, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal de Contas, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

O Art. 45, da Lei complementar Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo nº 621/2012, diz que a autoridade competente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 43. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Vetado;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724 CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

III - Alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no artigo 83;

IV - Proceder a tomada de contas nas unidades administrativas sob seu controle, bem como do Prefeito Municipal e dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, quando por este determinada;

V - Exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno ou em ato normativo.

VI - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno ou em ato normativo. (Inciso incluído pela LC nº 658/2012 – DOE 21.12.2012)

Parágrafo único. O órgão de controle interno competente encaminhará ou colocará à disposição do Tribunal, em cada exercício, por meio de acesso a banco de dados informatizado, o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da responsabilidade de cada um, além de outros documentos ou informações necessárias, na forma prescrita no Regimento Interno.

6. DOS FATOS

Compulsam os autos, protesto e pagamento de título remetido pelo Cartório de 1º Oficio da Comarca de Joao Neiva – ES, por ausência de pagamento a fornecedor, conforme exarado nos autos sob o nº 2560/2024, no valor de R\$ 1.240,21 (um mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e cum centavos). Causando desta forma "Dano ao Erário".

Antes de discorrer sobre o tema, cabe aqui destacar que, a Controladoria Geral do Município – CGM, é um órgão autônomo de apoio e assessoramento ao Chefe do Executivo e apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, portanto, fiscalizatório e recomendatório, não carregando alcunha autorizativa;



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724 CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

É salutar expor, que o princípio da Sindicabilidade assim aduz: "Todo ato administrativo pode se submeter a algum tipo de controle." Vale lembrar que, no Brasil, vigora o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (CF, art. 5°, XXXV), de tal forma que toda lesão ou ameaça de direito poderá ser controlada pelo Poder Judiciário.

A Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, dispõe sobre "Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4ºdo art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de2021), trás em seu escopo o seguinte:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

Concomitante a presente, a Lei Complementar 621 de 08 de março de 2012, norteia que, é obrigatório ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, notificar ao TCE-ES, constatação de quaisquer atos de irregularidades encontrados, sob pena de responder solidariamente.

Art. 44. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

7. CONCLUSAO

Diante dos fatos acima demonstrados, **RECOMENDAMOS**, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, a fim de apurar a responsabilidade e ressarcir aos cofres públicos, os valores pagos. Atenciosamente,

WDSON MARCOS SANTOS PIMENTA

Controlador Geral do Município Decreto nº 8.756/2022